



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Taperoá – PB
Gabinete do Prefeito**

Lei Municipal nº. 031/2007

Institui no Município de Taperoá a Carteira do Idoso para possibilitar o acesso a vagas gratuitas e desconto de, no mínimo 50% do valor das passagens interestaduais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ/PB, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a emissão de Carteira do Idoso, aos idosos com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos, pela Secretaria de Bem – Estar Social do Municipal de Taperoá’.

§ Único – Os idosos nessa faixa etária são amparados pelo artigo 40 da Lei Federal nº.10.741 de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) que institui a gratuidade de vagas e desconto de, no mínimo 50% do valor das passagens interestadual para idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos e pelo Decreto de nº. 934, de 18 de outubro de 2006 que “Estabelece mecanismo e critérios a serem adotados na aplicação do disposto no art. 40 da lei nº.10.741, 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e dá outras providências”.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Bem – Estar Social emitirá Carteira do Idoso, que terá o exclusivo intuito de permitir o acesso a vagas gratuitas e desconto de, no mínimo 50% do valor das passagens interestaduais, previstos no art. 40 da lei nº. 10.741, 1 de outubro de 2003.

Art. 3º-A Secretaria Municipal de Bem – Estar Social terá um prazo de 60 (sessenta)dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a emissão da Carteira do Idoso.

Art. 4º - Poderá ser emitida uma declaração provisória pela Secretaria de Bem – Estar Social, para o desconto e gratuidade previsto nesta Lei, até seja emitida a Carteira do Idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamenta a presente Lei

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrario.

TAPEROÁ – PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2007.


DEOCLÉCIO MOURA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ